

NOVA VISÃO PARA O MERCADO DE CAPITAIS

Contributos para o desenvolvimento do mercado

Ações a implementar

25 medidas específicas

OFERTA DE VALORES MOBILIÁRIOS

PROCURA DE VALORES MOBILIÁRIOS

ALTERAÇÕES AO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS

ELEVAÇÃO DA LITERACIA FINANCEIRA

2 programas de ação

PROGRAMA PARA SUPERVISÃO E REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO

PROGRAMA DE PROTEÇÃO DO INVESTIDORES E CORPORATE GOVERNANCE

Associação registada na



Rua S. Nicolau, 13 - 5º
1100-547 Lisboa, Portugal
email: maxyd.cpa@gmail.com
<http://www.maxyield.info>

QUESTÃO PRÉVIA

Este documento explicita 25 medidas específicas e 2 programas de ação, na sequência do trabalho elaborado por este Clube de Investimento, sob a designação «Nova visão para o mercado de capitais – contributos para o desenvolvimento do mercado».

OFERTA DE VALORES MOBILIÁRIOS

1-Majoração fiscal em 100%, das despesas relativas à primeira admissão à negociação no mercado regulamentado, e 75% em sistemas de negociação multilateral, da qual resulte uma dispersão mínima de 20 % do capital social do emitente, independentemente da sua dimensão.

2-Criação pela Euronext, de um sistema de descontos anuais decrescentes, pelo prazo de 3 anos, a aplicar sobre o seu preçário, relativamente aos novos entrants no mercado regulamentado ou sistemas de negociação multilateral, com dispersão mínima inicial de 20 % do seu capital social.

3-Abertura do capital de empresas Públicas através de IPO e redefinição do perímetro empresarial da Parpública, alienando todas as participações sem conteúdo público estrategicamente relevante e concentração da globalidade das participações estatais.

4-Estímular a abordagem inicial ao mercado de capitais por médias empresas, através de emissão agrupada de obrigações, alavancadas por organismos estatais setoriais, como forma de eliminação de sobrecustos, em relação ao financiamento bancário e superação das questões associadas à notação de rating.

5-Criação de um mecanismo de notação de crédito apropriado, em especial para as empresas de média dimensão sem acesso às agências de rating, com vista ao acesso ao mercado obrigacionista e eventual futura entrada na Euronext Acess.

6-Promoção de uma **indústria financeira nacional de investimento coletivo**, com aumento relevante da atividade de Fundos de Investimento Mobiliário, baseado na dinamização de um sistema privado de Pensões em complemento aos sistemas públicos, e aplicação de recursos em instrumentos de capital ou de dívida de sociedades emitentes, através dos processos atuais e instrumentos inovadores, designadamente mercado da securitização, ações de voto plural e obrigações agrupadas.

Entidades responsáveis

Ministério das Finanças

Euronext

Ministérios
das
Finanças e Economia

Ministério
da
Economia

Ministério
das
Finanças

Ministério
das
Finanças

7-Revisitar o EBF relativamente às contribuições anuais para Fundos de Pensões pelos sujeitos passivos de IRS.

8-Criação pela AICEP de programa de apoio a **médias e grandes sociedades potencialmente listáveis**, num contexto de iniciativas empresariais relevantes e gestão corporativa de empresas familiares, orientado para a criação de *clusters* em contexto de internacionalização e no âmbito das fileiras económicas onde se inserem.

9-Estimular a constituição de **estruturas empresariais listáveis** mediante concentração de atividades empresarias e/ou M&A, com dedutabilidade fiscal do *goodwill* respeitante a participações sociais, e revisão da tributação das mais valias em processos de concentração de atividades empresarias, fora do regime especial de tributação de Grupos de Sociedades.

10-Realização de campanha anual, pela CMVM, para desmistificar a perceção de complexidade sobre a informação a disponibilizar ao mercado por potenciais *entrants*, custos de admissão, encargos permanência e exigente enquadramento regulatório, potenciando os efeitos do roteiro empresarial no âmbito da criação do Guia do Emitente.

11-Assegurar o desenvolvimento do ESG, evitando externalidades negativas resultantes da mera sobreposição de uma nova camada de informação ao reporte obrigatório de natureza financeira, com estabelecimento de um KPI associado às respetivas políticas públicas e definição adequada das corespondentes métricas.

12-Padronizar a informação ambiental, social e governança com definição de normas de garantia e certificação da informação inerente à ESG, revisitando a questão da supervisão pública da auditoria e regulação do mercado de auditoria, num contexto de integração da certificação da informação financeira com a informação não financeira.

13-Redução dos custos de contexto designadamente isenção de imposto do selo nas operações de gestão centralizada de tesouraria e criação do regime de Grupos de IVA.

PROCURA DE VALORES MOBILIÁRIOS

14-Criação de um modelo fiscal neutro, aplicável ao mercado de capitais de retalho, o qual deve ser baseado na simplicidade e abrangência geral, sem favorecimento de exceções ou isenções,

Ministério das Finanças

Ministério da Economia
AICEP

Ministérios das Finanças e
Economia

CMVM

Ministérios das Finanças e
Economia

Ministérios das Finanças e
Economia
CMVM

Ministério das Finanças

Ministério das Finanças

tributando de forma distinta as aplicações individuais e aplicações coletivas, garantindo a estabilidade e previsibilidade das normas fiscais.

15-Extensão da redução a metade das mais valias, aplicável à alienação onerosa de direitos reais sobre bens imóveis, de partes sociais e de outros valores mobiliários em Micro e PME, aos valores mobiliários sujeitos a negociação, detidos ininterruptamente por período superior a 12 meses, evitando as atuais distorções de tributação dos rendimentos englobados no artigo 10º do CIRS.

16-Aplicação de taxa especial de 20%, passível de englobamento, para a totalidade dos rendimentos da categoria G e de taxa liberatória de 15% (atenuação da tributação dos lucros distribuídos já tributados em IRC) para rendimentos da categoria E.

17-Tributação à taxa reduzida de IRC, relativamente às aplicações de liquidez de sujeitos passivos, em participações não qualificadas de sociedades cotadas em mercados regulamentados.

18-Inclusão dos rendimentos das subscrições de unidades de participação em Organismos de Investimento Coletivo (OIC), na categoria E (Rendimentos de capitais) em sede de IRS, aplicando no nº3 do artigo 5º do Código.

19-Extensão às OIC, das condições aplicadas aos resgates líquidos das subscrições de seguros de vida, de fundos de pensões ou no âmbito de outros regimes complementares de segurança social, eliminando a assimetria fiscal existente, com os seguintes ajustamentos:

- a) Manter a exclusão da tributação de 3/5 do rendimento, se o resgate ocorrer após 8 anos de vigência;
- b) Excluir da tributação 2/5 do rendimento, se o resgate ocorrer após 5 e antes de 8 anos de vigência, que presentemente é de 1/5;
- c) Criar um novo escalão de exclusão da tributação em 1/5 do rendimento, se o resgate ocorrer entre 1 e 5 anos.

20-Simplificação das exigências declarativas, a nível da intermediação financeira e autoridade fiscal, relativamente à dupla tributação internacional, resultante de aplicações individuais.

Ministério das Finanças

ALTERAÇÕES AO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS

21-Eliminação da exceção estabelecida na a) do nº 4 do artigo 349º do CSC relativamente à emissão de obrigações de sociedades emitentes de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado e proibição geral de emissão de obrigações em situações de perda de metade do capital.

22-Especificar o sentido da apreciação geral da administração e fiscalização das sociedades emitentes de ações admitidas à negociação, estabelecida na c) do nº 1 do artigo 376º do CSC, para evitar que este ponto obrigatório da agenda de trabalhos das Assembleias Gerais Anuais seja um mero ritual.

23-Obrigar as sociedades emitentes de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado ou sistemas de negociação multilateral, a realizarem as suas Assembleias Gerais em formato híbrido, juntando os meios telemáticos à vertente presencial, mediante aditamento de nova alínea ao nº6 do artigo 377º do CSC.

24-Aditar ao artigo 377º do CSC., instituindo na via telemática, uma comunicação interativa e bidirecional dos acionistas com os corpos sociais, bem como, um módulo de votação, oferecendo aos participantes condições similares às da modalidade presencial.

ELEVAÇÃO DA LITERACIA FINANCEIRA

25-Criação de sistema de homologação e certificação pela CMVM de ações de literacia financeira, para dinamização de programas de informação financeira nas escolas, atividades empresariais cujos custos possam vir a beneficiar de majoração fiscal, ou outras iniciativas de natureza institucional, envolvendo um mínimo de 7 dos itens seguintes.

- A poupança das famílias;
- Aplicações da poupança familiar no sistema bancário, nos seguros de capitalização, em PPR e nos mercados monetário e de capitais;
- Tipologia das aplicações no mercado de capitais;
- Alternativa entre capital e dívida no financiamento das sociedades;
- Processos de qualificação de riscos das diferentes aplicações;
- A questão da publicidade enganosa;
- Soberania acionista e poderes de gestão;
- Investimentos em valores mobiliários pela via individual e coletiva;
- Fiscalidade aplicável às mais valias;
- Fiscalidade aplicável aos rendimentos de valores mobiliários.

Ministério das Finanças

Ministério das Finanças

Ministério das Finanças

Ministério das Finanças

CMVM

1-PROGRAMA PARA SUPERVISÃO E REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO

Divulgação pelas sociedades do PSI Geral dos seus calendários financeiros anuais com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data de apresentação dos resultados anuais.

Estabelecimento de níveis mínimos de liquidez associados ao *free float* e intervenção pró-ativa da CMVM na eliminação de situações de distorção artificial das cotações, geradoras de descredibilização do mercado.

Criação pela CMVM de sistema de informação relativo ao *price book value* e outras métricas relevantes dos emitentes, para melhorar o conhecimento do mercado e potenciar mecanismos de capitalização indutores de autonomia financeira e capacidade de crescimento, proporcionando aos investidores instrumentos de natureza prudencial e gestão de riscos.

Criação de um sistema simples de registo prévio, na CMVM, das plataformas aptas para a realização de Assembleias Gerais telemáticas.

As queixas apresentadas à CMVM sobre informações ao mercado por sociedades cotadas em mercado regulamentado ou ou sistemas de negociação multilateral, indiciárias de assimétria ou distorção devem ter respostas no prazo máximo de 60 dias.

Instituir a observância horizontal das quotas de género, nas componentes executiva e não executiva dos Conselhos de Administração, das sociedades admitidas à negociação em mercado regulamentado ou sistemas multilaterais.

Melhorar a definição do conceito de administrador independente e respetivo conteúdo.

2-PROGRAMA DE PROTEÇÃO DO INVESTIDORES E CORPORATE GOVERNANCE

QUALIDADE DA INFORMAÇÃO AO MERCADO

Inclusão pelos emitentes, no seu relato financeiro anual, de um apêndice com informação sobre as subsidiárias com rendimentos ou lucros superiores a 25% dos valores consolidados, designadamente demonstrações financeiras e principais destaques, como se verifica em diversos mercados regulamentados de países europeus.

Inclusão pelos emitentes, no seu relatório integral anual, de menção relativa às questões relevantes de auditoria, identificadas no âmbito do processo legal de certificação de contas, designadamente, continuidade das operações, elevado

CMVM

Ministério das Finanças

CMVM

CMVM

CMVM

Ministério das Finanças
CMVM

IPCG eCMVM

IPCG eCMVM

IPCG e CMVM

peso dos ganhos não recorrentes, recuperabilidade de ativos e debilidades na geração de fluxos de caixa.

MELHORIA DA RELAÇÃO DOS EMITENTES COM OS ACIONISTAS

Apreciação geral da administração e fiscalização das sociedades emitentes, nas AG Anuais através dum relatório síntese do desempenho do CA em função do Orçamento Anual, Plano de Atividades e conjunto de KPI's relevantes.

Obrigatoriedade de apresentação oral dos documentos de prestação de contas, nas Assembleias Gerais Anuais das sociedades cotadas, em mercado regulamentado e sistemas de negociação multilateral.

PARTICIPAÇÃO DOS ACIONISTAS NAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Atribuição às sociedades emitentes, do custo com a emissão pelos intermediários financeiros da declaração de intenção de participação nas Assembleias Gerais, à semelhança do que se passa no universo EDP e no BCP relativamente aos clientes com conta de depósito dos títulos no próprio banco.

REPRESENTAÇÃO DOS PEQUENOS ACIONISTAS NOS ÓRGÃOS SOCIAIS

As sociedades cotadas em mercado regulamentado ou sistemas de negociação multilateral com *free float* superior a 1/3 do capital, devem integrar no seu Conselho de Administração um administrador não executivo, em representação dos acionistas sem participação qualificada, eleitos em Assembleias de Pequenos Acionistas, promovidas pelas respetivas sociedades.

REMUNERAÇÃO ACIONISTA

Avaliação da remuneração acionista, através do equilíbrio entre a política de dividendos e os ganhos de valorização, que, no seu conjunto, se consubstancia no *total shareholder return* (TSR).

Estabelecimento preferencial pelos emitentes, de uma política pré-determinada de dividendo ordinário, dando conhecimento ao mercado, num quadro racional de *payout* e adequados níveis de autofinanciamento

REMUNERAÇÃO DOS CORPOS SOCIAIS

Eliminação da sobreposição total ou parcial, na fixação de remunerações variáveis anuais e médio/ longo prazo, dos membros executivos dos Conselhos de Administração das sociedades admitidas à negociação em mercado regulamentado ou sistemas multilaterais.

Fixação de remunerações variáveis de curto prazo, com base em indicadores económicos, comerciais e operacionais emergentes do orçamento e plano de atividades anuais, e, a médio e longo prazo, com base na TSR, na evolução das cotações e na comparabilidade com *peers* nacionais / internacionais.

IPCG e CMVM

IPCG

Ministério das Finanças
IPCG e Assoc. Emitentes

IPCG e CMVM

INTERMEDIACÃO FINANCEIRA E NEGOCIAÇÃO

Assegurar a observância dos n.ºs 3 e n.ºs 4 do artigo 23.º - C do CVM, exclusivamente através do intermediário financeiro, da intenção de participação nas Assembleias Gerais, dos titulares de ações registadas em contas de depósito, devendo ser disponibilizado aos seus clientes sistema de comunicação eletrónica, incorporando informação de calendarização deste evento societário.

Ministério das Finanças
CMVM